



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

COMUNICADO II
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2022 – SEBRAE/RN – CPL

Resposta à Impugnação apresentada pela empresa **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 02.751.464/0001-65.**

Trata-se de impugnação ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa de Assistência Odontológica, para prestação de serviços, sob demanda, na modalidade de pré-pagamento, com Rede Referenciada ou Contratada, em todo o território do Rio Grande do Norte.

DA ANÁLISE PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em síntese, a Impetrante insurge-se contra a exigência constante no item abaixo do Edital:

O item “q” da cláusula quarta da minuta do contrato estabelece as obrigações da contratada, entre elas, exige que “a contratada deverá ter escritório para atendimento dos beneficiários na cidade de Natal/RN, com poderes de decisão para resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo, dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer e para a realização de perícias presenciais quando solicitadas pela empresa CONTRATADA ou pelo profissional de odontologia.”

Do pedido:

Isto posto requer que este i. Pregoeiro digne-se a receber a presente impugnação para se esclareça, e, eventualmente, modifique a cláusula outrora impugnada, pois quanto a exigência imposta é excessivamente rigorosa e podem vir a gerar nulidade ao certame.

RESPOSTA:

Considerando tratar-se de serviço especializado que assistirá a todos os colaboradores do SEBRAE/RN, ou seja, apenas do Estado do Rio Grande do Norte, que, frise-se, estão alocados em oito municípios onde estão instaladas as agências regionais, não enxergamos qualquer desproporcionalidade de se exigir que nestas poucas localidades tenham pontos de atendimento. De um cenário de 167 municípios, requisitar pontos de atendimento em apenas 8 municípios, não se mostra exigência excessiva a macular a competitividade do certame.

Dessa forma, consideramos improcedente o pedido de impugnação da empresa **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 02.751.464/0001-65**; mantendo-se as disposições Editalícias em razão dos fundamentos acima expostos, data e horário do certame.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço www.rn.sebrae.com.br, no link Licitações e Editais.

Natal, 10/08/2022

Atenciosamente,

Comissão de Licitação - CPL - SEBRAE/RN

